

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PIAUÍ JUÍZO DE DIREITO .
DA COMARCA DE PIRACURUCA-PI VARA ÚNICA

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO
ORDINÁRIA ANUAL REALIZADA NAS
SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DA
COMARCA DE PIRACURUCA NO ANO
DE 2013.

Excelentíssimo Senhor Desembargador
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí.

Em cumprimento ao PROVIMENTO Nº
066/2009, de 11 de dezembro de 2009, determinei a realização de
Correição Ordinária anual nas Serventias Extrajudiciais desta Comarca.

No dia 02 de maio deste ano de dois mil e treze,
na sala das audiências do Fórum desta Comarca, às 10:00 horas, em
audiência pública, com a participação dos Serventuários e Funcionários
servindo à Justiça, forma iniciados os trabalhos correicionais que se
desenvolveram até o dia 29 de maio do ano em curso, quando, também
em audiência pública, foram encerrados.

Em possível resumo, conforme escrito abaixo,
apresenta-se o relatório conclusivo constando todas as observações
desenvolvidas e medidas adotadas.

CARTÓRIOS



O Cartório Particular- 1º Ofício desta Comarca é uma
concessão de serviço público, chamado de **serventia particular** que, hoje, ainda
desenvolve serviços judiciais e extrajudiciais. A tabeliã titular é Ivanira Meneses de
Carvalho Fortes e como Escrevente Juramentado, Antônia Maria dos Santos
Araújo e Ricardo Luiz Meneses de Carvalho. O Cartório está estabelecido na
Rua Luíza Amélia, Centro.

O Cartório Particular- 2º Ofício desta Comarca é uma
concessão de serviço público, chamado de **serventia particular** que, hoje, ainda
desenvolve serviços judiciais e extrajudiciais. A tabeliã titular é Jane Kelly Carvalho
de Moraes Meneses Fernandes e como Escrevente Juramentada, Maria Gorete de
Jesus Frota Furtado, Iolete de Carvalho Furtado e Alexandra de Carvalho
Furtado Freitas. O Cartório está estabelecido na Praça Getúlio Vargas, Centro.

26

Para efeito de conhecimento, convém relatar que os Cartórios Particulares, estão instalados em prédios relativamente adaptados, conservados, com espaço, embora mínimo, para atender aos jurisdicionados. Desde maio de 2009, transferiram-se para prédios próprios por determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em razão da criação e instalação da Secretaria da Vara Única desta Cômara.

Nesta Correição desloquei-me até os Cartórios do 1º e 2º Ofícios desta Comarca e cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, para dar vistos nos livros e demais documentos existentes naquelas serventias. Por oportuno, constatei que as serventias contam com instalações relativas, posto adaptadas, estão organizadas relativamente, precariamente equipadas com computadores, birôs e estantes para acomodar seus livros e demais documentos do serviço de Registros Públicos e de Notas, bem como os Livros do Registro Civil e demais documentos dos referidos Cartórios. O mobiliário é em sua maioria aproveitado.

O Cartório do 1º Ofício possui duas salas climatizadas.

Os Cartórios possuem todos os livros obrigatórios, não utilizam fita corrigível de polietileno ou outro corrigível químico, deixando espaços em branco, somente para as possíveis averbações. As partes e testemunhas são todas qualificadas na forma de lei e são fixados devidamente os emolumentos nos atos e certidões lavrados. As escrituras estão conforme a Lei de Registros Públicos.

Foi verificado o Livro para escrituras públicas, o Livro para escrituras de testamentos e para anotação da aprovação de testamento cerrados. O Livro de Procuções, o Livro de Substabelecimento de Procuções, o arquivo de procuções oriundas de outras serventias, o Livro de Registro de Documentos, para registro de procuções e substabelecimentos, alvará judiciais e demais documentos habilitantes e o Livro índice estão todos em relativa conservação, permitindo a busca. Não existem espaços em branco entre o final da escritura e as assinaturas sem a devida ressalva. O art. 9º, parágrafo único, da Lei Nº 5.709 de 07.10.1971 e o Decreto Nº 74.965 de 26.11.1974 estão sendo observados e cumpridos e mantido atualizado o fichário de cartões de autógrafos para confrontações de reconhecimento de firmas. Quando o reconhecimento é de mais de uma assinatura são mencionados os nomes de cada signatário e remetido à Corregedoria de Justiça e Tabeliães de outras cidades com a assinatura e o sinal público do titular e do escrevente substituto. Não foi encontrada nenhuma escritura lavrada e não assinada com mais de trinta dias. As existentes em prazo inferior foi determinado a imediata atualização.

89

O Cartório apresenta mensalmente a declaração de Operação Imobiliária e possui o Livro de Caixa. Foi verificado o Livro de Protocolo - 01-AA e os Livros de Registro Geral, 2-AU; 2-AV; 2-AX, todos encerrados e 2-AY em andamento. Não foram encontrados nenhuma rasuras no livro de Protocolo, no Livro Registro Auxiliar, Indicador Real, Indicador Pessoal e de Cadastro Estrangeiros. Estão em relativo estado de conservação e as rasuras, as poucas existentes, devidamente retificadas. Constatou-se também que as escrituras do registro de incorporações imobiliárias são feitas no Livro 2, de acordo com as normas prescritas na Lei 6.015 de 31.12.1973. Existe arquivado no cartório toda a documentação exigida pelo art. 1º do Decreto Nº 55.815 de 08.03.1965. O cartório mantém um cadastro especial, em Livro Auxiliar, das aquisições de terras rurais por estrangeiros. Todos os documentos protocolados no Livro Protocolo foram registrados e apresentas mensalmente a Declaração de Operação Imobiliária.

Devo ressaltar que os livros de registro de imóveis anteriores a 1970 encontram-se em completo estado de decomposição, sem possibilidade de manuseio, sendo praticamente impossível a realização de qualquer consulta e fornecimento de certidão relativa a imóveis com registro anteriores a essa data.

Demais considerações constam do questionário.

Cartório do 2º Ofício.

Está instalado em uma casa adaptada e não possui sala climatizada.

No Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, foi verificada a escrituração dos livros: Registro de Nascimento, Registro de Casamento, Registro de Casamento Religioso para efeitos

Civis, Registro de Óbito, Registro de Natimortos e Registro de Proclamas. Apresentam-se em relativo estado de conservação.

Os registros de nascimento obedecem à grafia correta e não existe nenhum registro de prenome que possa expor ao ridículo o registrado. Os processos de habilitação de casamento são observadas as formalidades legais e processados em autos sem capa dura. Regulamente são enviadas as comunicações para Justiça Eleitoral, INSS, IBGE e possui Livro Caixa. Nos Livros de Protestos de Títulos ratificam-se em normalidade o protocolo, (apontamento). Livro de Protesto, Livro Especial para Protestos Facultativo (art. 1º da Lei de Falência) e o Livro Tombo (fichário), os títulos são retidos em três dias como exige a Lei, o cartório intima os devedores por carta, em mãos próprias, não faz ultimação pela imprensa. As importâncias resgatadas são entregues ao banco indicado pela cedente. Possui livro de registro de pagamentos. Verificou-se que não comunica regularmente as baixas de título, e nem apresenta mensalmente o "Livro de Pagamento" ao

Juiz para o devido visto. Determinou-se o cumprimento da exigência legislativa. Observou-se também que não faz o lançamento diário do valor arrecado no Livro de Pagamento. No Registro de Títulos e Documentos Civis das Pessoas Jurídicas constatou-se que os Livros de Protocolos, Registro Integral, Indicador Pessoal, estão sem rasuras e aceitável estado de conservação. Não tem o Livro de Registro por Extrato, como também, o Livro de Matrícula de Oficinas, Impressoras, Jornais e Periódicos. Constatou-se que o Livro de Protocolo é encerrado diariamente, mesmo não havendo nenhum título ou documento apresentado para registro. E apresentam mensalmente a Declaração de Operações Imobiliárias.

OBS: Por determinação do MM. Juiz Corregedor, tendo em vista a implantação do Sistema On line, em data de 15.05.2013, foram encerrados os livros de Registro de Nascimento: III-A; Casamento: 54-B; Casamento Religioso com Efeito Civil: 1-B-Auxiliar; Óbito- 30-C; Edital de Proclamas: 3-D; Natimorto: C-Auxiliar.

Os funcionários do Cartório do 1º Ofício, todos moram nesta cidade. Entretanto a Delegatária do Cartório do 2º Ofício, tem duplo domicílio, sendo um nesta cidade, localizado na Praça Dr. José de Brito Magalhães, e outro na cidade de Teresina-PI. Não é presença constante no Cartório, posto residir em Teresina, restando o andamento cotidiano da serventia sob responsabilidade direta da Escrevente juramentada Maria Gorete de Jesus Frota Furtado. Assim conta o Cartório apenas com duas servidores presentes diariamente.

ESTATÍSTICA CARTORÁRIA

1º OFÍCIO - PERÍODO DE 16/02/2012 A 02/05/2013

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO: 20
ESCRITURA - PÚBLICA DE COMPRA E VENDA: 658
ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE HERANÇA: 25
ESCRITURA PÚBLICA DE MEAÇÃO: 08
ESCRITURA PÚBLICA DE DECLARATÓRIA: 04
ESCRITURA DE INVENTÁRIO: 38
ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA C/ HIPOTECA: 06
ESCRITURA DE EMANCIPAÇÃO: 01
ESCRITURA DE ABERTURA DE CRÉDITO: 03
ESCRITURA DE DESISTÊNCIA DE USUFRUTO: 01
ESCRITURA PÚBLICA DE SERVIDÃO DE ELETRODUTO: 12
ESCRITURA PÚBLICA DE RE-RATIFICAÇÃO: 01
ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO E COMPOSIÇÃO: 03
MATRÍCULA/REGISTRO DE IMÓVEIS E CONTRATOS - 1.295
PROCURAÇÕES - 1.400
PROCURAÇÕES EM CAUSA PRÓPRIA - 42
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - 212
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - 70
REGISTRO AUXILIAR: 36
PROTESTOS - 86

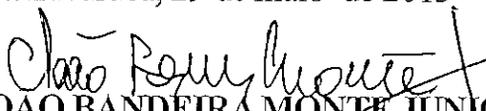
89

2º OFÍCIO - PERÍODO DE 16/02/2012 A 02/05/2013

REGISTRO DE NASCIMENTO- 753
REGISTRO DE ÓBITO - 185
PROCURAÇÕES - 127
ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE HERANÇA - 03
ESCRITURA PÚBLICA DE EMANCIPAÇÃO - 01
ESCRITURA DE INVENTÁRIO - 04
ESCRITURA DE DIVORCIO - 20
PROTESTOS- 134
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - 19
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - 01
REGISTRO DE PACTO ANTENUPCIAL - 03
REGISTRO DE NATIMORTO - 09
REGISTRO DE CASAMENTO - 145
REGISTRO DE CASAMENTO RELIGIOSO C/ EFEITO CIVIL - 17

Assim, posto, submeto à apreciação de Vossa Excelência o resultado dos trabalhos realizados nesta Correição para as providências legais que forem julgadas necessárias.

Piracuruca, 29 de maio de 2013


JOAO BANDEIRA MONTE JUNIOR
Juiz Corregedor



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0001063-05.2013.8.18.0139

Assunto: Correição Ordinária Extrajudicial da Comarca de PIRACURUCA-PI

Juiz Corregedor: Dr. JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR.

Abrangência: de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012

Realização dos Trabalhos: de 2 a 29 de maio de 2013

DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO

EMENTA - ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO ORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL - COMARCA DE PIRACURUCA - CARTÓRIO "CARVALHO", DO 1º OFÍCIO - CARTÓRIO "MENESES", DO 2º OFÍCIO - SERVENTIAS PRIVADAS - INCIDÊNCIA DO PROVIMENTO Nº 066/2009 - MISTER DA AUTORIDADE JUDICIAL - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA/CGJ - ÓRGÃO FISCALIZADOR - LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Nº 3.716/1076 - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CÓDIGO DE NORMAS E REGIMENTO INTERNO DA CGJ - TRABALHO TEMPESTIVO - OBEDIÊNCIA AOS CRITÉRIOS TEMPORAIS PARA REALIZAÇÃO E ABRANGÊNCIA - EXECUÇÃO DOS ATOS DE INSTAURAÇÃO - PRESENÇA DA PORTARIA E DO RESPECTIVO EDITAL DE CHAMAMENTO - COMUNICAÇÕES DE PRAXE - JUNTADA DOS TERMOS DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO - RESPOSTAS ÀS ALÍNEAS DO ART. 1º, DO PROVIMENTO REGENTE - QUESTIONÁRIOS CORREICIONAIS DEVIDAMENTE ASSINADOS E RUBRICADOS - NOTÍCIA DE SITUAÇÕES ADVERSAS - RECOMENDAÇÕES PELO JUIZ CORREGEDOR - CORREIÇÃO COMPLETA - APROVAÇÃO - NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE JUDICIAL E



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DOS CARTÓRIOS AUDITADOS - PRAZO DE CINCO DIAS.

1-A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário local responsável pela Administração da Justiça, por meio da fiscalização, orientação e correção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau; consoante normas vazadas na Lei de Organização Judiciária nº 3.716/79, art. 27, *caput*, Regimento Interno do TJPI art. 96, Regimento Interno e Código de Normas da CGJ;

2-O procedimento correicional é tempestivo eis que realizado no período prefixado no art. 1º do Prov. 066/2009, segundo o qual a vistoria das atividades extrajudiciais deve ser feita anualmente nos meses de abril e maio, com possibilidade de prorrogação do encerramento até junho (com justificativa) do mesmo ano, devendo ser levantados os dados relativos ao ano anterior, ou seja, de janeiro a dezembro. No caso em tela, o Juiz fez a correição no período **de 02 a 29 de maio deste ano**, com o levantamento das atividades desenvolvidas no ano de 2012;

3-Está demonstrado nos autos o cumprimento das formalidades de instauração do trabalho correicional, com a juntada da Portaria e do Edital de Convocação; (Prov. 066/2009, art. 8º, inciso II);

4-As atas de abertura e de encerramento integram o corpo deste processo; (Prov. 066/2009, art. 8º, inciso III);

5- Conclui-se que a publicidade foi ampla, eis que o Juiz Corregedor trouxe à colação as comunicações de praxe, conforme o disposto no Prov. nº 066/2009, art. 8º, inciso II c/c Prov. 016/2007, art. 2º, § 1º;

6-O Questionário Correicional está assinado e rubricado, como determina o Provimento 066/2009, art. 6º, § 8º;

7- De acordo com os elementos informativos colacionados, o Cartório "Carvalho", do 1º Ofício, não cumpre os itens A-08 (a serventia adota procedimentos procedimento especial para atendimento prioritário a idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais, apenas com avisos em mural); C-04(participação da delegatária em cursos de aperfeiçoamento); C-06(reciclagem dos funcionários); D-02 (licença do sistema operacional); D-09(o magistrado observa que a internet utilizada é via rádio, por consequência, muito lenta); E-12(seguro para a hipótese de sinistro); F.2 nº 3(numeração das folhas do livro



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Registro Auxiliar do Registro de Imóveis). Além disso, os autos informam sobre a quase impossibilidade de manuseio dos livros do Registro de Imóveis anteriores ao ano de 1970, devido ao estado de decomposição;

08- Foram encontradas falhas no Cartório "Meneses", do 2º Ofício, consistentes no descumprimento de itens do Questionário Correicional, a saber: A-06(climatização); E-04(Cota do valor das despesas nos documentos expedidos); E-10(Certidões negativas que comprovem a regularidade fiscal, contábil, trabalhista e previdenciária). Além disso, o Juiz Corregedor informa sobre a inexistência dos livros "Registro por Extrato" e "Matrícula de Oficinas, Impressoras, Jornais e Periódicos", sobre ausência de comunicações regulares acerca das baixas de títulos e que o Livro Pagamento (Registro de Protestos), onde não havia lançamento diário dos valores arrecadados, não era apresentado mensalmente para visto do Juiz;

9- Correição que se aprova porque a autoridade judicial cumpriu todas as exigências do Provimento nº 066/2009;

10- Fixação do prazo de cinco dias para que a autoridade judicial diga sobre o cumprimento das recomendações que fizera às serventias auditadas e para que estas se manifestem acerca das falhas identificadas durante a correição;

11-Ordem para publicação do relatório correicional e desta decisão na página da CGJ;

12-Extração de cópia desses documentos para serem arquivados em pasta de acompanhamento da situação, serviços e atividades da Comarca de PIRACURUCA-PI.

Trata-se da Correição Ordinária Extrajudicial da Comarca de PIRACURUCA-PI realizada pelo Dr. JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR, Juiz de Direito, no período de **2 a 29 de maio do ano em curso**, com levantamento das atividades extrajudiciais desenvolvidas pelos Cartórios "Carvalho" e "Menezes", de **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012**; em obediência às determinações contidas na Lei de Organização Judiciária nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, arts. 28, *caput*, § 1º *c/c* o art. 40, inciso XXII, letra "c"; no Código de Normas da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Corregedoria Geral de Justiça, art. 6º e no Provimento nº 066/2009,

Extrai-se dos autos e do Relatório Correicional de fls. 85/89 que a Comarca de Piracuruca é servida por dois cartórios, que ainda desenvolvem atividades judiciais e extrajudiciais, a saber: Cartório "Carvalho", do 1º Ofício, para Registros de Imóveis, titularizado pela Tabeliã Ivanira Meneses de Carvalho Fortes e Cartório "Meneses", do 2º Ofício, para Registro de Pessoas Naturais, delegado à Tabeliã Jane Kelly Carvalho de Moraes Meneses Fernandes.

O magistrado anota que as serventias funcionam em prédios próprios desde maio do ano de 2009, por ordem do Tribunal de Justiça em razão da criação e instalação da Secretaria da Vara Única local, estando os escritórios instalados em local adaptado, conservado e com espaço mínimo para atender os comarcandos.

Aduz que se deslocou às serventias, onde vistoriou livros e documentos e constatou que as instalações estavam relativamente adaptadas e precariamente equipadas com computadores e mobiliário, na maioria, aproveitado. Além disso, informa que o Cartório do 1º Ofício possui duas salas climatizadas.

Em respeito à serventia do 1º Ofício, destaca que os livros estão relativamente conservados e escriturados de acordo com normas pertinentes.

Por outro lado, anota que os livros para Registro de Imóveis anteriores a 1970 estão em completo estado de decomposição, praticamente sem possibilidade de consulta.

Na sequência, destaca que o Cartório do 2º Ofício, encontrava-se com os livros em ordem, mas que, no Registro de Protestos, verificou no Registro de Protestos a ausência de comunicações regulares acerca das baixas de títulos e que o Livro Pagamento, onde não havia lançamento diário dos valores arrecadados, não era apresentado mensalmente para visto do Juiz.

Demais disso, a autoridade judicial noticia que a serventia não dispunha



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

dos livros "Registro por Extrato" e "Matrícula de Oficinas, Impressoras, Jornais e Periódicos".

Observa que, em virtude da implantação do sistema *on-line*, determinou o encerramento dos livros: Registro de Nascimento III-A; Casamento 54-B; Casamento Religioso com Efeito Civil; Óbito-30; Edital de Proclamas-03 e Natimorto.

Assinala que todos os funcionários dessa serventia residem na cidade de Piracuruca, inclusive a Delegatária, que reside também em Teresina, resultando que as atividades diárias do ofício ficam sob a responsabilidade direta da Escrevente Juramentada.

Por último, traz à baila os dados estatísticos dos serviços prestados no período de 16/02/2012 a 02/05/2013, pelas serventias auditadas.

Instruiu os autos com os documentos de fls. 02/89.

É o relatório.

Decido.

A função correicional dos Juízes de Direito está positivada na Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí- LOJEPI, que assim dispõe:

Art. 28. Sem prejuízo das correições ordinárias e anuais, que os Juízes se obrigam a fazer nas comarcas, o Corregedor Geral da Justiça deve realizar uma de caráter geral, anualmente, em pelo menos dez comarcas, sem que se contem as correições extraordinárias determinadas pelo Conselho da Magistratura ou pelo Tribunal Pleno. (grifamos)

(omissis)

§ 1º As correições ordinárias e anuais, de realização obrigatória pelos Juízes, nas respectivas comarcas ou varas, consistirão na inspeção assídua e severa dos cartórios, delegacias de polícia, estabelecimentos penais e demais repartições que tenham relação direta com os serviços judiciais e sobre a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

atividade dos auxiliares e funcionários da Justiça que lhes sejam subordinados.

(omissis). (grifamos)

Art. 40. Compete ao Juiz de Direito:

(omissis)

XXII – abrir:

(omissis)

c) correição, ao menos uma vez por ano, nos cartórios da Comarca, do que enviará relatório circunstanciado das medidas que adotar ao Corregedor da Justiça.

(omissis)

A Corregedoria de Justiça, por sua vez, é o Órgão do Poder Judiciário responsável pela Administração da Justiça, senão vejamos a regra vazada no art. 27, do sobredito diploma legal:

Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.

Tanto o Regimento Interno do Tribunal de Justiça como o mesmo ato normativo da Corregedoria de Justiça reproduzem a diretriz prevista na LOJEPI, observemos:

Regimento Interno do Tribunal de Justiça, art.96, Seção I:

A Corregedoria Geral de Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido pelo Desembargador eleito por dois anos, juntamente com os demais titulares de cargo de direção do Poder Judiciário, na forma da lei.

Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça:

Art. 3º O Corregedor Geral de Justiça terá a seu encargo as atribuições previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Resoluções do Tribunal, e ainda as adiante elencadas:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

I- Superintender, corrigir, orientar e coordenar os serviços do Órgão, bem como os dos magistrados e servidores que lhe sejam subordinados;

(omissis)

XIII- dirigir e orientar as correições e inspeções a cargo dos Juízes Corregedores Auxiliares e Juízes de Direito, aos quais poderá delegar poderes;

(omissis).

O Código de Normas do órgão, por sua vez, disciplina:

Art. 6º - As correições ordinárias ou extraordinárias nos cartórios e/ou nas secretarias poderão ser feitas pelos Juízes isoladamente no exercício de sua competência e, quando determinadas pela Corregedoria Geral da Justiça, serão presididas pelo Desembargador Corregedor, que poderá delegar aos Juízes Corregedores Auxiliares os poderes para sua concretização. (omissis). § 3º- A correição permanente pelos juízes consiste na inspeção assídua e severa dos cartórios e delegacias de polícia, estabelecimentos penais, e demais repartições que tenham relação com os serviços judiciais e sobre atividade dos auxiliares e servidores da justiça que lhes sejam subordinados, cumprindo-lhes diligenciar para o fiel cumprimento das disposições legais mantendo, outrossim, a ordem do serviço forense.

Com efeito, a Corregedoria Geral de Justiça editou normas que orientam a realização das atividades correicionais pelos Juízes de Direito.

Assim, os Provimentos 016/2007 e 026/2009 são os atos normativos da Corregedoria de Justiça que estabelecem os procedimentos a serem seguidos pela autoridade judicial incumbida de realizar a vistoria ordinária e/ou extraordinária das atividades judiciais desenvolvidas pela unidade jurisdicional colocada sob sua responsabilidade.

Já o Provimento 066/2009, traça as regras que devem ser observadas quando do levantamento dos serviços extrajudiciais, assim entendidos aqueles realizados pelos Cartórios, senão vejamos o que traz o art. 1º do ato normativo:

Art. 1º. As Correições Ordinárias das serventias extrajudiciais deverão ser realizadas anualmente, de abril a maio, e relativa a todo o ano anterior, pelo Juiz titular da Comarca ou pelo Juiz dos Registros Públicos nas Comarcas de mais de uma vara, a fim de verificar no foro extrajudicial a observância da correção nos atos notariais ou registrais, a qualidade dos serviços, o respeito à tabela de emolumentos, a utilização do selo de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

fiscalização e extração de recibos, devendo ainda constar do relatório:

À luz dos dispositivos acima, conclui-se que as correições são atividades previstas na legislação local e em atos normativos do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça, que têm por finalidade o levantamento anual e/ou excepcional da qualidade do funcionamento das unidades judiciárias das comarcas que integram a justiça do Estado do Piauí, tratando-se, pois, de dever de ofício dos Juizes de Direito.

Os dados exigidos pelos provimentos que disciplinam as correições no âmbito da justiça estadual, e que devem ser prestados pelo Juiz Corregedor, darão o suporte necessário para que a CGJ exerça seu *mister* de realizar a administração da justiça, mediante diagnóstico da situação da unidade vistoriada e da qualidade de prestação jurisdicional por ela oferecida, com aplicação das medidas que se fizerem necessárias, inclusive, para o alcance da missão estabelecida pela atual gestão da Corregedoria Geral de Justiça, qual seja, *a busca da excelência na prestação jurisdicional e administrativa dos serviços judiciais e extrajudiciais nas comarcas piauienses*, o que dependerá, em grande medida, das informações contidas nos autos correicionais.

No caso posto, o Dr. JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR, Juiz de Direito da Comarca de PIRACURUCA-PI, procedeu ao levantamento das atividades extrajudiciais desenvolvidos pelas serventias do 1º e 2º Ofícios, no período abrangido pela presente correição, qual seja, **de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012.**

Com efeito, o trabalho é **tempestivo**, eis que fora realizado em período que atende ao determinado pelo provimento de regência, observemos:

Art. 1º. As Correições Ordinárias das serventias extrajudiciais deverão ser realizadas anualmente, de abril a maio, e relativa a todo o ano anterior, pelo Juiz titular da Comarca ou pelo Juiz dos Registros Públicos nas Comarcas de mais de uma vara, a fim de verificar no foro extrajudicial a observância da correção nos atos notarias ou registraes, a qualidade dos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

*serviços, o respeito à tabela de emolumentos, a utilização do selo de fiscalização e extração de recibos, devendo ainda constar do relatório:
(omissis).*

*§ 1º. Impossibilitada a realização no período estabelecido no caput deste artigo, a correição poderá ser efetuada até o mês de junho do mesmo ano, devendo constar do relatório a devida justificativa.
(omissis)*

Resulta da leitura do fragmento acima que a vistoria dos serviços extrajudiciais deve ser realizada anualmente nos meses de abril e maio, com possibilidade de encerramento no mês de junho do mesmo ano, relativamente ao ano anterior, ou seja, de janeiro a dezembro, devendo o juiz corregedor apresentar justificativa se a correição for concluída no mês de junho.

No caso em testilha, a correição fora realizada no período **de 02 a 29 de maio do ano em curso**, procedendo-se ao levantamento dos dados relativos ao ano-base de 2012.

Verifico o atendimento das formalidades de instauração da correição, com publicação da Portaria (fl.03) e do respectivo Edital de Convocação (fl. 04).

As atas de abertura e de encerramento dos trabalhos correicionais repousam às fls. 22 e 40, respectivamente, estando, pois, de acordo com a norma vazada no art. 8º, inciso II do Provimento nº 066/2009, vejamos:

*Art. 8º. Dos autos da Correição, em duas vias, das quais uma será arquivada no Juízo e a outra enviada à Corregedoria Geral da Justiça, deverão constar:
(omissis)
III - os termos das solenidades de abertura e encerramento;
(omissis)*

Vislumbro dos autos os ofícios de comunicação (fls. 04/21) exigidos pelo art. 8º, inciso II, do provimento em estudo, onde se lê:

Art. 8º. Dos autos da Correição, em duas vias, das quais uma será arquivada no Juízo e a outra enviada à Corregedoria Geral da Justiça, deverão constar:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- I - (omissis);
- II - as portarias, edital e via dos **ofícios de comunicação da Correição**;
(omissis)

Destarte, à luz do provimento de regência, a publicidade das Correições Extrajudiciais se dá tanto por meio da publicação de portaria e do respectivo edital de convocação, mas também com a comunicação do procedimento aos operadores do Direito elencados no art. 2º, § 1º do Provimento 016/2007, cuja redação segue transcrita:

Art. 2º. (omissis)

§1º - Deverá ser encaminhado ofício de comunicação ao Corregedor Geral da Justiça, Procurador Geral de Justiça, Presidente da Seccional Piauiense da OAB, da Subseção, se houver Defensor Público Geral, e Promotor de Justiça e Defensor Público da Vara, Comarca ou Juizado.

No caso posto, a autoridade judicial trouxe à baila as comunicações de praxe.

Reportou-se às alíneas (de "a" a "m") do art. 1º, do Provimento nº 066/2007.

A respeito do Cartório "Carvalho", do 1º Ofício, o magistrado traz resposta negativa quanto à escrituração (alínea "d") dos livros e no que se refere à conservação (alínea "h") dos livros de Registros de Imóveis anteriores a 1970.

Já em relação ao Cartório "Meneses", do 2º Ofício, o juiz registra que a serventia não dispõe de todos os livros obrigatórios (alínea "c").

Trouxe os Questionários Correicionais assinados e rubricados, como exigido no § 8º, art. 6º do Provimento 066/2009, observemos:

§ 8º - O magistrado e o titular da serventia assinarão o questionário constante do Anexo II deste Provimento e rubricarão todas as folhas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Vale ressaltar, a esse respeito, que a veracidade das informações lançadas no citado documento é de responsabilidade do chefe da serventia, cabendo à autoridade judicial o repasse aos autos da correição, de acordo com o Provimento 066/2009, art. 6º, § 7º.

Destarte, segue a transcrição do citado dispositivo:

§ 7º - O magistrado que realizar a correição é pessoalmente responsável pelo repasse das informações obtidas junto ao titular da serventia e este pela veracidade, fidelidade e correção das mesmas.

Após detido exame dos informes lançados no Questionário Correicional, observo que o Juiz Corregedor apresentou respostas negativas para alguns itens relacionados ao Cartório "Carvalho", a saber:

- A-08: a serventia adota procedimentos procedimento especial para atendimento de prioridades (idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais) apenas com avisos em mural;
- C-04: participação da delegatária em cursos de aperfeiçoamento;
- C-06: reciclagem dos funcionários;
- D-02: licença do sistema operacional;
- D-09: o magistrado observa que a internet utilizada é via rádio, por consequência, muito lenta;
- E-12: seguro para a hipótese de sinistro;
- F.2 nº 3: numeração das folhas do livro Registro Auxiliar do Registro de Imóveis.

As informações lançadas no Questionário Correicional do Cartório "Meneses", do 2º Ofício, apontam que a serventia não cumpre alguns itens, quais sejam:

A-06: climatização;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

E-04: Cota do valor das despesas nos documentos expedidos;

E-10: Certidões negativas que comprovem a regularidade fiscal, contábil, trabalhista e previdenciária;

O magistrado fez recomendações à serventia, como: **i)** informar a baixa de títulos; **ii)** apresentar mensalmente, para visto do juiz, o livro de pagamentos; **iii)** lançar no citado livro, os valores arrecadados diariamente e **iv)** abrir os livros faltantes.

Dentre as falhas identificadas pelo Juiz Corregedor merece destacar que o atendimento preferencial traduz exigência da Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, senão vejamos o que dizem os arts. 1º e 2º, *caput*:

Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

Art. 2º As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º.

Por seu turno, o lançamento do valor dos emolumentos no próprio ato lavrado e nos papéis expedidos pela serventia resulta de exigência legal, senão vejamos o que dispõe as Leis Federais **6.015** (Lei de Registros Públicos), de 31 de dezembro de 1973, art. 14, **10.169/2000** (que traça regras gerais para fixação de emolumentos), art. 7º, de 29 de dezembro de 2000 e a Lei Estadual nº **5.526/2005** (Lei de Custas e Emolumentos), de 26 de dezembro de 2015, art. 10, inciso I:

Lei nº 6.015/73

Art. 14. Pelos atos que praticarem, em decorrência desta Lei, os Oficiais do Registro terão direito, a título de remuneração, aos emolumentos fixados nos Regimentos de Custas do Distrito Federal, dos Estados e dos Territórios, os quais serão pagos, pelo interessado que os requerer, no ato de requerimento ou no da apresentação do título.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Parágrafo único. O valor correspondente às custas de escrituras, certidões, buscas, averbações, registros de qualquer natureza, emolumentos e despesas legais constará, obrigatoriamente, do próprio documento, independentemente da expedição do recibo, quando solicitado.

Lei nº 10.169/00

"Art. 6º Os notários e os registradores darão recibo dos emolumentos percebidos, sem prejuízo da indicação definitiva e obrigatória dos respectivos valores à margem do documento entregue ao interessado, em conformidade com a tabela vigente ao tempo da prática do ato".

Lei nº 5.526/05

*"Art. 10. Os registradores públicos e os notários ou tabeliães:
I – lançam a cota dos emolumentos devidos, discriminadamente, no próprio ato registrado e à margem dos traslados, certidões, instrumentos ou papéis expedidos pela serventia, conforme a tabela respectiva, apondo a data do efetivo pagamento";*

Destarte, é imperioso que as serventias extrajudiciais não percam de vista essas prescrições legislativas e as demais pertinentes às atividades delegadas.

O trabalho correicional está completo, porquanto a autoridade judicial cumpriu, na íntegra, às normas pertinentes, inexistindo omissão a ser suprida.

Ex Positis, **aprovo**, de plano, a Correição Extrajudicial realizada na Comarca de PIRACURUCA-PI, relativa ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

Cientifique-se o Juízo de origem, servindo o texto deste *decisum* como notificação e para que informe à Corregedoria Geral de Justiça sobre o cumprimento das recomendações que fizera às serventias auditadas.

Notifique-se o **Cartório "Carvalho", do 1º Ofício**, para que diga a este órgão corregedor sobre as falhas identificadas durante a correição e lançadas no Questionário Correicional (itens A-08; C-04 e 06; D- 02 e 09; E-12 e F.2 nº 03), inclusive sobre a adoção de providências para restauração dos livros do Registro de Imóveis anteriores ao ano de 1970.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

E o Cartório “Meneses”, do 2º Ofício, para se manifestar acerca dos itens A-06, E-04 e E-10 e sobre a abertura dos livros “Registro por Extrato” e “Matrícula de Oficinas, Impressoras, Jornais e Periódicos”.

Fixo em cinco dias, o prazo para o cumprimento do ora determinado à autoridade judicial e às serventias correicionadas.

Disponibilize-se o Relatório Correicional e inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça, cujas cópias devem ser arquivadas na pasta da Comarca de PIRACURUCA-PI, na Secretaria Geral da CGJ/PI, aberta para o acompanhamento dos serviços e da situação dessa unidade jurisdicional.

Teresina (PI), 17/04/14 (J.P. Anta)

Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral de Justiça